



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2782024
(relativo ao Processo 56952024)
Código de validação: 9503EF2876

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5695/2024- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Heitor Antonio Sousa e Silva
PARECER

À Diretoria Geral - DG

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. Nº 62/2024 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para aquisição eventual de água mineral, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, **PARECER-DGAJA - 2252024**, onde se manifestou pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90027/2024, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, desde que fossem realizadas adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital e seus anexos.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. **DESPACHO-CAD - 5852024**, a CAD, instruiu os autos com novo Termo de Referência, bem como prestou informações;
2. **DESPACHO-CPL - 5052024**, a CPL, anexou ao processo nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90027/2024, com as adequações sugeridas no **PARECER-DGAJA - 2252024**;
3. **DESPACHO-SAF - 26132024 – SEAF**, encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
4. **DESPACHO-DG - 43672024** – Diretor-Geral determinou o envio dos autos a esta



Assessoria Jurídica da Administração

ASSJUR para manifestação;

É o breve relatório. Passa-se em análise.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Diretoria Geral, **DESPACHO-DG - 43672024**, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da realização do procedimento licitatório, esta Assessoria, consoante fundamentos apontados no **PARECER-DGAJA - 2252024**, se manifestou pela possibilidade do pleito, em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CAD e CPL, para adoção de providências quanto ao termo de referência e a minuta do edital, respectivamente.

Pois bem. Quanto as sugestões de adequação desta Assessoria para o Termo de Referência, a Coordenadoria de Administração, por meio do **DESPACHO-CAD - 5852024**, prestou as informações abaixo transcritas e adicionou novo instrumento:

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 22682024** que recomendou a tomada de providências apontadas no **PARECER-DGAJA - 2252024** da Assessoria Jurídica da Administração, para este processo licitatório de material de consumo (água mineral garrafão), informamos:

I – Para o item “C” do presente parecer, nos manifestamos pela manutenção dos presentes subitens no tópico “Obrigação da Contratada”, tendo em vista que a realocação dos mesmos para documentos da qualificação técnica poderá gerar risco ao certame, abrindo a possibilidade dos itens restarem fracassados ou desertos, uma vez se tratar de material que englobará, em sua maioria, a diversos polos do interior do estado.

II – Com relação ao questionamento no item “D”, do parecer, avaliamos pelo certame na modalidade Registro de Preço, considerando que a base de cálculo foi estimada com base no consumo anual das Promotorias. Readequamos os demais itens conforme recomendado no parecer supramencionado.

Contudo, após análise, esta Assessoria verificou ainda a necessidade de **ajuste no subitem 1.3**, para excluir a previsão “(Possibilidade de estipular Contrato de Fornecimento Contínuo)”.

Em relação a nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90027/2024, elaborada pela CPL, acostada por meio do **DESPACHO-CPL - 5052024**, foi observada a sua conformidade com as alterações recomendadas no **PARECER-DGAJA - 2252024**, necessitando **somente de**



Assessoria Jurídica da Administração

realização da seguinte adequação:

a. Subitem 1.3, recomenda-se: “O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 198.625,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital”.

b. Subitem 8.13, excluir. Não há previsão no Termo de Referência.

c. Atualizar na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III), as informações acerca do Diretor-Geral desta PGJ, assim como na minuta de solicitação de adesão à ARP (Anexo IV) no que se refere à indicação do Procurador-Geral de Justiça.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 2252024**, se manifesta pelo prosseguimento do feito, estando a solicitação de acordo com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, bem como pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90027/2024 e seus anexos, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que:

1. Sejam adotadas as diligências apontadas neste parecer, pela CAD e CPL;
2. Em seguida à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 03 de julho de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico



Assessoria Jurídica da Administração

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 03/07/2024 às 11:16 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/07/2024 às 12:34 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2024 às 12:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2782024, Código de Validação: 9503EF2876.**